



Serviço Público Federal

**Ementa:** Altera a Resolução CRMV-ES nº 03/2023 para delegar ao Setor de Protocolo/Atendimento competência para análise de pedidos de isenção com fundamento na Resolução CFMV nº 1.667/2025, e dá outras providências.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 13, alíneas "b" e "f", da Resolução CFMV nº 591, de 16 de dezembro de 1992, que possibilita a delegação de algumas das competências da Secretaria-Geral para o aprimoramento dos fluxos internos no CRMV-ES;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CFMV nº 1.667, de 10 de setembro de 2025, que isenta do pagamento da taxa de registro e da anuidade estabelecimentos de médico-veterinário ou zootecnista com natureza jurídica equiparada à de pessoa física;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da Resolução CRMV-ES nº 03/2023, que dispõe sobre a delegação de competências ao setor de Registro/Protocolo com vistas a otimizar os procedimentos internos;

**CONSIDERANDO** que em deliberação ocorrida na **494ª Sessão Plenária Ordinária** o plenário do CRMV-ES decidiu pela delegação do fluxo de análises que envolvem o tema isenções ao setor de registro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução CRMV-ES nº 03/2023 passa a vigorar acrescida do seguinte **Art. 5º-A**:

**"Art. 5º-A.** Fica delegada ao Setor de Protocolo/Atendimento a competência para a análise dos pedidos de isenção de anuidade e taxa de registro que tenham como fundamento o art. 10 da Resolução nº 1562, de 16 de outubro de 2023 10 com alterações dadas pela Resolução CFMV nº 1.667, de 10 de setembro de 2025.

**§ 1º** A análise abrangerá a verificação do cumprimento dos requisitos formais e a conferência da documentação exigida pela normativa vigente.

**§ 2º** Após a análise, o setor emitirá um parecer inicial sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

**§ 3º** Os processos que gerarem dúvidas, apresentarem complexidade ou em que houver parecer inicial pelo indeferimento poderão ser submetidos à apreciação pelos setores técnicos e da Procuradoria do CRMV-ES.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 09 de dezembro de 2025.

**Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria**

Secretaria Geral do CRMV-ES

CRMV-ES nº 1445

**Méd. Vet. Jose Carlos Landeiro Fraga**  
Presidente do CRMV-ES  
CRMV-ES nº 059

Documento assinado eletronicamente por:

- José Carlos Landeiro Fraga, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - PR/ES, em 09/12/2025 16:18:58.
- Nátili Barbosa Faria, Secretária-Geral do CRMV-ES - FGSUP - SG/ES, em 10/12/2025 18:09:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 552633

Código de Autenticação: ff475c74ba



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230